

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0015115-61.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Brasred Produtos e Serviços Ltda Me

Requerido: Real Factoring Fomento Mercantil Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 251/252: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

INTIME-SE o requerido Luis Carlos Ribeiro de Araújo – ME representado por Liliana Terra Pereira Araújo, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 05 dias, informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Já houve extinção do cumprimento de sentença nº 0011491-96.2016.8.26.0566 com a determinação de baixa definitiva desses autos. Aguarde-se entretanto, a manifestação, conforme determinado acima, e tornem conclusos.

P.I.

São Carlos, 17 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA